

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Concede Adicional de Periculosidade aos Agentes de Operação e Fiscalização de Transportes e Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem e dá outras providências."

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que "Concede Adicional de Periculosidade aos Agentes de Operação e Fiscalização de Transportes e Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem e dá outras providências." recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

Logo, à luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 está em conformidade com os dispositivos da Constituição da República de 1988, em seu artigo 7º XXIII, da Lei Orgânica do Município de Contagem, em seu artigo 48 V, e do Estatuto dos Servidores do Município de Contagem, Lei nº 2160 de 20 de dezembro de 1990, em seu artigo 58 III.

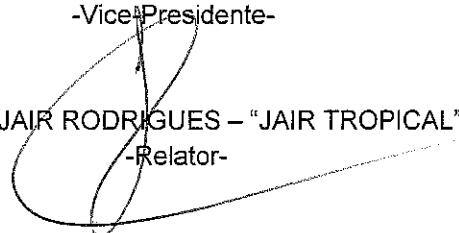
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.


Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-